Ano: 29 / Número: 2890

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

22 de dezembro de 2021

www.sorocaba.sp.gov.br

SECULT — Secretaria da Cultura

Comunicado Secult Edital nº 05/2021 (LINC 2021) – Classificação Final

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cultura, junto à Comissão de Avaliação e Seleção, divulga o resultado da classificação final de acordo com a pontuação do Edital Nº 05/2021 em atendimento à Lei Municipal nº 12.416/2021, e após o prazo de recepção das documentações solicitadas para recebimento da verba nos termos do Edital.

Observando a verba disponível para este edital no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), foi distribuída conforme ordem de pontuação e valor até ser esgotada.

Nome	Participantes Aprovados FINAL	Valor final	Pontuação Final	Condição final
Allan Dereck Da Silva	4	R$ 10.000,00	22	Contemplado
Lucila Renata Dos Santos	1	R$ 2.500,00	22	Contemplado
Positiva Soluções Corporativas	2	R$ 5.000,00	22	Contemplado
Lamparina Núcleo Cultural	1	R$ 2.500,00	21	Contemplado
Roberta Gonçalves	1	R$ 2.500,00	21	Contemplado
Izabela Da Costa Vieira	1	R$ 2.500,00	20	Contemplado
Erika Da Gloria Cordovil	10	R$ 25.000,00	20	Contemplado
Deise De Fatima Reis	1	R$ 2.500,00	20	Contemplado
Openpenna Produções Artísticas - Me	6	R$ 15.000,00	20	Contemplado
Alba Fortes Nery	2	R$ 5.000,00	19	Contemplado
Wender Gerciano De Mouro	6	R$ 15.000,00	18	Contemplado
Matilde Aparecida Santos	10	R$ 25.000,00	16	Contemplado
Cassio Renato Ferraz	5	R$ 12.500,00	16	Contemplado
Daniel Cesario De Souza	9	R$ 22.500,00	16	Contemplado
Andrea Povoa Sposito	9	R$ 22.500,00	15	Contemplado
Amanda Albino	7	R$ 17.500,00	15	Contemplado
Susi Dos Santos	1	R$ 2.500,00	15	Contemplado
Gabriele Clemente Dos Anjos	1	R$ 2.500,00	15	Contemplado
Marina Simas Esteves	1	R$ 2.500,00	15	Contemplado
Mariana Vicente Pereira	2	R$ 5.000,00	15	Contemplado
Marco Antonio Rodrigues De Souza	7	R$ 17.500,00	15	Contemplado
Bianca Aparecida Saballero	1	R$ 2.500,00	15	Contemplado
Ariane Vital Da Costa	3	R$ 7.500,00	15	Contemplado
Sueli Miguel Fernandes	7	R$ 17.500,00	15	Contemplado
Ricardo Ferreira Bueno	2	R$ 5.000,00	15	Contemplado
Wellington Sander Pereira	6	R$ 15.000,00	15	Contemplado
Murilo Mascarenhas Domingues	4	R$ 10.000,00	15	Contemplado
Cláudia Volcov	2	R$ 5.000,00	15	Contemplado
Bruno Cesar Miâno Boros	9	R$ 22.500,00	15	Contemplado
Rodrigo Borges Pereira Da Fonseca	7	R$ 17.500,00	15	Contemplado
Fernanda Cristina Cheles	3	R$ 7.500,00	14	Contemplado
Marcelo Kobayshi	1	R$ 2.500,00	14	Contemplado
Clayton Renato Da Silva	1	R$ 2.500,00	14	Contemplado
Silvana Sarti Silva	3	R$ 7.500,00	14	Contemplado
Deivid Albert Gomes	10	R$ 25.000,00	14	Contemplado
Cleiner Misseno (Micceno)	2	R$ 5.000,00	14	Contemplado
José Rafael Duarte	10	R$ 25.000,00	14	Contemplado
Carina Fregolente De Moraes Conceição	1	R$ 2.500,00	14	Contemplado
Anderson Moraes	2	R$ 5.000,00	14	Contemplado
Flavia Antunes Aguilera	5	R$ 12.500,00	14	Contemplado
Regina Yoshie Utima	1	R$ 2.500,00	14	Contemplado
Gui Miralha	10	R$ 25.000,00	14	Contemplado
João Marcus Alves De Camargo	5	R$ 12.500,00	14	Contemplado
Leandro Moraes Santos	10	R$ 25.000,00	14	Contemplado
Fernando Da Silva Alcântara	1	R$ 2.500,00	14	Contemplado
Daniel Silveira De Camargo Junior	1	R$ 2.500,00	14	Contemplado
Claudimir Theodoro	2	R$ 5.000,00	14	Contemplado
Merlin Kern Sarubo	2	R$ 5.000,00	14	Contemplado
Fernanda Dias De Oliveira Santos	5	R$ 12.500,00	14	Contemplado
Camarim Cia de Teatro	2	R$ 5.000,00	14	Contemplado
Marcia Maria De Oliveira Rodrigues	1	R$ 2.500,00	14	Contemplado
TK Produções Artísticas LTDA ME	1	R$ 2.500,00	14	Contemplado
Bráulio Augusto De Oliveira Santos	4	R$ 10.000,00	14	Contemplado
Debora Brenga	10	R$ 25.000,00	13	Contemplado
Elena Melo	4	R$ 10.000,00	13	Contemplado
Pianista Giovanna Tardelli	2	R$ 5.000,00	12	Contemplado
Rogério Luiz Martins Koury	2	R$ 5.000,00	11	Contemplado
Barracão da Vó	6	R$ 15.000,00	11	Contemplado
José Antonio Egídio Amaral	1	R$ 2.500,00	10	Contemplado
Felipe Rodrigues Bueno	1	R$ 2.500,00	10	Contemplado
Rodrigo Ferreira De Souza	1	R$ 2.500,00	10	Contemplado
Carlos Madia Produções	1	R$ 2.500,00	10	Contemplado
Ernesto Silva Ferro Junior	1	R$ 2.500,00	8	Contemplado

Foram 63 projetos aprovados, contemplando o total de 240 artistas.

As dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo e-mail: lincsecult2021@gmail.com.

Luiz Antônio Zamuner
Secretário da Cultura

SECID — Secretaria da Cidadania

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Site: www.cmdcasorocaba.org.br
E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais RESOLVE, atualizar e dar publicidade ao Calendário de Reuniões de Colegiado do primeiro semestre/2022.

Calendário de Reuniões CMDCA – 1º Semestre 2022

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
19	9	9	6	4	1
	23	23	27	18	22

- As Reuniões Ordinárias podem sofrer alterações de data e horário de acordo com a necessidade e demandas do Conselho.
- As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (6) de seus membros, desde que haja comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 horas, exigindo sua realização preferencialmente, em dia útil, exigindo o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior (Art. 27º do Regimento Interno do CMDCA Sorocaba).
- As Reuniões ocorrerão das 14h00 às 15h30 para assuntos exclusivos do Conselho e serão públicas das 15h30 às 17h00 (Art. 29º do Regimento Interno do CMDCA Sorocaba).

Angélica Lacerda Cardoso
Presidente CMDCA Sorocaba

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Site: www.cmdcasorocaba.org.br
Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, informa que suas Reuniões Ordinárias retornarão dia 19 de janeiro de 2022 presencialmente na Secretaria de Cidadania – Rua Santa Cruz 116, Centro nos horários conforme calendário atualizado e publicado na data de hoje.

Angélica Lacerda Cardoso
Presidente CMDCA Sorocaba

SAJ
Secretaria Jurídica

SECRETARIA JURÍDICA
Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor - PROCON Sorocaba
Edital nº 070/2021

O Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor do Procon Municipal de Sorocaba, por este edital, notifica o fornecedor e consumidor abaixo relacionados da decisão proferida acerca reclamação individual.
Trata-se de alteração sobre a decisão proferida no Edital 062/21-PROCON a respeito das seguintes FAs:
FA nº.: 35-019.001.21-0018220
Consumidor(a): PAULO CRISPIM DE MATOS DOS SANTOS
Fornecedor: CABRAL MULTIMARCAS COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ nº: 04.718.231/0001-96
Decisão: Reclamação Não Fundamentada
FA nº.: 35-019.003.21-0015597
Consumidor(a): JOÃO BATISTA COSTA
Fornecedor: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
CNPJ nº: 71.371.686/0001-75
Decisão: Reclamação Não Fundamentada
Sorocaba, 17 de dezembro de 2021.
José Mario Aparecido Simão
Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor

URBES
Trânsito e Transporte

Extrato do Contrato nº 039/21

Processo nº 908/21
Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 29, Inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16.
Objeto: Prestação de serviços especializados de digitalização e guarda de documentos de Processamento de Infrações de Trânsito.
Prazo: De 12/12/21 à 11/12/22
Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
Contratada: Doc Center Microfilmagem e Digitalização de Documentos Ltda ME
Nome Fantasia: Doc Center Microfilmagem e Digitalização de Documentos
CNPJ: 01.573.795/0001-90
Valor: R$ 48.912,00 (quarenta e oito mil, novecentos e doze reais)/ano.
Assinatura: 10 de dezembro de 2021.
Sorocaba, 22 de dezembro de 2021.
Claudia Ap. Ferreira
Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do Contrato nº 041/21

Processo CPL nº 681/21
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/21
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Desinfecção das Unidades - Sede Campolim, Sede Chile, Terminais Urbanos, Terminal Rodoviário e Áreas de Transferência.
Prazo: De 20/12/21 à 19/12/22
Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
Contratada: Soluções Recursos Humanos Ltda
Nome Fantasia: Soluções Recursos Humanos
CNPJ: 18.975.589/0001-09
Valor: R$ 1.822.800,00 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil e oitocentos reais)/ano.
Assinatura: 17 de dezembro de 2021.
Sorocaba, 22 de dezembro de 2021.
Claudia Ap. Ferreira
Gerente de Licitações e Contratos

SEAD
Secretaria de Administração

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria da Saúde firmará convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, organização privada sem fins lucrativos, para prestação de Serviço Médico Hospitalar para Implantação e gerenciamento de leitos de Terapia Intensiva (UTI), voltados ao tratamento de pacientes, encaminhados pela Central de Regulação do Município de Sorocaba, no valor total de R$ 4.232.435,76 (quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e cionco reais e setenta e seis centavos) sem a realização de chamamento público dada a sua dispensabilidade, por meio do Processo nº 27.000/2021.
A autorização legal para a celebração do ajuste encontra-se no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
Em atenção ao disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, eventuais impugnações quanto a esta contratação e sua justificativa deverão ser apresentadas formalmente na Secretaria da Saúde, dentro de seu horário de atendimento ao público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste ato.
Fausto Bossolo – Secretário da Saúde Interino.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2021

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 253/2021 - CPL Nº. 487/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (AGLON MEDICAMENTOS) – CNPJ: 65.817.900/0001-71, para o Lote 01, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços **https://bit.ly/3l7Lgzu** e **www.licitacoes-e.com.br**. Sorocaba, 22 de Dezembro de 2021. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

EXPEDIENTE
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba

Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)
Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)
Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Cel. Vitor Maurício Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Luiz Carlos Siqueira Franchim

FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO:29827433881

Assinado de forma digital por FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO:29827433881

SEAD Secretaria de Administração

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 276/2021 - CPL Nº 527/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE BONÉS FEMININOS, BARRETAS DE CONDECORAÇAÕ E CINTOS DE LONA PARA OS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. ABERTURA DIA 10/01/2022 às 09:00 horas. Informações pelos sites e **www.licitacoes-e.com.br**, nº da licitação no Branco do Brasil: 915067 - fone (15) 3238-2149 ou e-mail **duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br**. Sorocaba, 22 de dezembro de 2021. Luanda Gomes Zara – Pregoeira.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO: CPL n.º 429/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 046/2021
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / ABSOLLUTA (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 17.671.290/0001-06
VALOR: R$ 95.559,18 (noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).
DOTAÇÃO: 110100.3.3.90.39.78.27.812.3001.2019.
https://bit.ly/3l9ROxz
PAULA SIMONE MAGOGA LUZ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO: CPL n.º 466/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 027/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS NÃO LETAL PARA USO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA (NOME EMPRESARIAL / NOME FANTASIA CONDOR)
CNPJ N.º: 30.092.431/0001-96
VALOR: R$ 143.932,20 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
DOTAÇÃO: 440100.3.3.90.30.28.06.181.8002.2019.
https://bit.ly/3BUSRqK
PAULA SIMONE MAGOGA LUZ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 851/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 106/2018
Contrato: SIM nº 366/2019
Objeto: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, Máquinas e Equipamentos.
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada:
Razão Social: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
Nome Fantasia: ********
CNPJ: 25.165.749/0001-10
Assunto: Por meio deste Termo, fica o contrato celebrado em 23/05/2019 prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/01/2022 até 31/12/2023, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
Valor: R$ 8.040.156,34 (Oito Milhões, Quarenta Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos).
https://bit.ly/3J0oRi0
Camila Martins Mendes Machado
Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

A Prefeitura de Sorocaba através de seu Pregoeiro comunica as licitantes participantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 163/2021 – CPL 332/2021 destinado a AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS LED PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS PERTENCENTES À SECRETARIA DA SAÚDE, que resolve ANULAR a sessão pública ocorrida em 21/12/2021. O Termo de Anulação assinado por autoridade competente encontra-se disponível nos sites **https://bit.ly/3vmp4Wh** e **www.licitacoes-e.com.br** (Número da licitação no Banco do Brasil 913036). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 22 de dezembro de 2021 – Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO ANÁLISE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 248-2021

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregão, torna público às licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 248/2021 - CPL Nº. 482/2021, destinado a DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND EM POLIETILENO, COM DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE SOROCABA que após a análise dos recursos apresentados pelas licitantes FARIAS BRINQUEDOS EIREI, MG COMERCIAL EIRELI, LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI E INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, resolve NEGAR-LHES PROVIMENTO. A ata assinada por autoridade competente está disponível no sites **https://bit.ly/3wgBUFW** e **www.licitacoes-e.com.br**. Sorocaba, 22 de dezembro 2021. Luanda Gomes Zara - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2021

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 263/2021 – CPL nº 506/2021, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE RETIRADA, ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PONTO A PONTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS.. A abertura será dia 07/01/2022 às 14:30 horas. Informações pelos sites **https://bit.ly/3yNm7ji** e **www.licitacoes-e.com.br**, nº da licitação no Banco do Brasil: 915148 pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail **duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br**. Sorocaba, 22 de dezembro de 2021. ROSEMEIRE FANTINATI – Pregoeira.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº766/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 278/209
Contrato: SIM nº 367/2020
Objeto: Fornecimento de insumos hospitalares para coleta e infusão intravenosa.
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada: Medefe Produtos Medico- Hospitalares LTDA.
Nome Fantasia: (********)
CNPJ 25.463.374/0001-74
Assunto: Fica alterada a marca dos itens 1, 2, e 3 do contrato celebrado em 05/10/2020, **passando da marca NHP para a marca DESCARPACK, referente as autorizações de fornecimento nº E9624.1/2020 e nº 3186.1/2021**, conforme segue:

Item	Marca Contratada	Troca por Marca
Cateter Periférico Intravenoso c/ Dispositivo de Segurança 21 g	NPH	Descarpack
Cateter Periférico Intravenoso c/ Dispositivo de Segurança 23 g	NPH	Descarpack
Cateter Periférico Intravenoso c/ Dispositivo de Segurança 25 g	NPH	Descarpack

Fica também formalizado o desconto, concedido pela contratada dos intens 1, 2 e 3, **passando o valor unitário de R$ 0,62 para R$ 0,58,** conforme segue:

Item	Valor unit. / Marca Contratada NPH	Valor unit. / Troca por Marca Descarpack
Cateter Periférico Intravenoso c/ Dispositivo de Segurança 21 g	R$ 0,62	R$ 0,58
Cateter Periférico Intravenoso c/ Dispositivo de Segurança 23 g	R$ 0,62	R$ 0,58
Cateter Periférico Intravenoso c/ Dispositivo de Segurança 25 g	R$ 0,62	R$ 0,58

https://bit.ly/3mn0Sjq
Anísia Maria dos Santos
Seção de Apoio a Contratos de Materiais

SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA N°310/2021
(Dispõe sobre reintegração de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1° - Reintegrar a Sra. Aline Rodrigues de Souza ao cargo de Auxiliar de Administração, no Setor de Protocolo Geral, em cumprimento a sentença nos autos do processo nº 1033316-34.2017.8.26.0602.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 15 de dezembro de 2021, ficando revogada a portaria nº 143 de 18 de fevereiro de 2015.
Sorocaba, 13 de dezembro de 2021.
Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Ronald Pereira da Silva, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atender à Constituição Federal, artigo 39, § 6º, parágrafo incluído pela Emenda nº 19/98,

Resolve:

Publicar a tabela de salários dos cargos e funções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, do exercício de 2021.

TABELA DE SALÁRIOS - 2021

JN	CARGO	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9
40	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AD07	1.499,97	1.544,97	1.589,95	1.634,94	1.679,94	1.724,96	1.769,96	1.814,97	1.859,94
40	ASSISTENTE DE ADM. I	AD07	1.499,97	1.544,97	1.589,95	1.634,94	1.679,94	1.724,96	1.769,96	1.814,97	1.859,94
40	ASSISTENTE DE ALMOXERIFE	AD07	1.499,97	1.544,97	1.589,95	1.634,94	1.679,94	1.724,96	1.769,96	1.814,97	1.859,94
40	ASSISTENTE DE ADM. II	AD07	1.499,97	1.544,97	1.589,95	1.634,94	1.679,94	1.724,96	1.769,96	1.814,97	1.859,94
40	DESENHISTA COPISTA	AD07	1.499,97	1.544,97	1.589,95	1.634,94	1.679,94	1.724,96	1.769,96	1.814,97	1.859,94
40	ALMOXARIFE I	AD08	1.749,42	1.801,80	1.854,29	1.906,78	1.959,27	2.011,75	2.064,21	2.116,68	2.169,21
40	DESENHISTA	AD08	1.749,42	1.801,80	1.854,29	1.906,78	1.959,27	2.011,75	2.064,21	2.116,68	2.169,21
30	TELEFONISTA ATENDENTE	AD08	1.749,42	1.801,80	1.854,29	1.906,78	1.959,27	2.011,75	2.064,21	2.116,68	2.169,21
40	ALMOXARIFE II	AD10	1.972,61	2.031,74	2.090,91	2.150,07	2.209,23	2.268,46	2.327,64	2.386,78	2.446,04
40	DESENHISTA PROJETISTA	AD10	1.972,61	2.031,74	2.090,91	2.150,07	2.209,23	2.268,46	2.327,64	2.386,78	2.446,04
40	OFICIAL DE ADM. I	AD10	1.972,61	2.031,74	2.090,91	2.150,07	2.209,23	2.268,46	2.327,64	2.386,78	2.446,04
40	COMPRADOR I	AD11	2.285,01	2.353,47	2.422,06	2.490,62	2.559,06	2.627,64	2.696,23	2.764,75	2.833,31
40	COMPRADOR II	AD12	2.508,48	2.583,64	2.658,91	2.734,18	2.809,41	2.884,68	2.959,89	3.035,26	3.110,45
40	OFICIAL DE ADM. II	AD12	2.508,48	2.583,64	2.658,91	2.734,18	2.809,41	2.884,68	2.959,89	3.035,26	3.110,45
40	TEC. DE AGRIMENSURA I	AD12	2.508,48	2.583,64	2.658,91	2.734,18	2.809,41	2.884,68	2.959,89	3.035,26	3.110,45
40	TEC. SEG. DO TRABALHO I	AD12	2.508,48	2.583,64	2.658,91	2.734,18	2.809,41	2.884,68	2.959,89	3.035,26	3.110,45
40	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	AD12	2.508,48	2.583,64	2.658,91	2.734,18	2.809,41	2.884,68	2.959,89	3.035,26	3.110,45
40	TEC. SEG. DO TRABALHO II	AD13	2.813,61	2.897,96	2.982,37	3.066,82	3.151,21	3.235,69	3.320,04	3.404,52	3.488,86
40	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AD15	3.433,94	3.536,84	3.639,90	3.742,93	3.845,91	3.948,97	4.051,99	4.155,01	4.258,04
30	SUPERVISOR DE ADM. I	AD16	3.686,09	3.796,58	3.907,16	4.017,84	4.128,36	4.238,96	4.349,58	4.460,12	4.570,71
40	TEC. DE AGRIMENSURA II	AD16	3.686,09	3.796,58	3.907,16	4.017,84	4.128,36	4.238,96	4.349,58	4.460,12	4.570,71
30	SUPERVISOR DE ADM. II	AD18	4.078,64	4.201,03	4.323,39	4.445,80	4.568,11	4.690,49	4.812,87	4.935,20	5.057,56
40	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	ADF01	2.143,09	2.207,46	2.271,74	2.335,99	2.400,36	2.464,59	2.528,84	2.593,23	2.657,47
40	FISCAL DE SANEAMENTO I	ADF02	2.422,27	2.494,91	2.567,62	2.640,29	2.712,90	2.785,64	2.858,32	2.930,98	3.003,62
40	FISCAL DE SANEAMENTO II	ADF03	2.812,79	2.897,18	2.981,57	3.065,97	3.150,33	3.234,69	3.319,12	3.403,48	3.487,90
40	FISCAL DE OBRAS DE SANEAMENTO	ADF04	3.092,04	3.184,79	3.277,58	3.370,35	3.463,14	3.555,87	3.648,65	3.741,47	3.834,14
40	SERVENTE	OP07	1.499,97	1.544,97	1.589,95	1.634,94	1.679,94	1.724,96	1.769,96	1.814,97	1.859,94
40	AGENTE DE APOIO DE SANEAMENTO	OP07	1.499,97	1.544,97	1.589,95	1.634,94	1.679,94	1.724,96	1.769,96	1.814,97	1.859,94
30	OPERADOR DE RÁDIO	OP07	1.499,97	1.544,97	1.589,95	1.634,94	1.679,94	1.724,96	1.769,96	1.814,97	1.859,94
30	OPERADOR DE TELEMETRIA	OP07	1.499,97	1.544,97	1.589,95	1.634,94	1.679,94	1.724,96	1.769,96	1.814,97	1.859,94
40	ARMADOR	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	CALCETEIRO	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	CARPINTEIRO	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	ELETRICISTA	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	ENCANADOR	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	ENCANADOR DE INS. DE REDE	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	ENCANADOR DE MAN. DE REDE	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	MECÂNICO	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	MECÂNICO MAN. GERAL	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL MAN. E CONSERVAÇÃO	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OPERADOR ETA	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	PEDREIRO	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	PINTOR	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	PITOMETRISTA	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	SOLDADOR	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	SONDADOR	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	ELETRICISTA MAN. GERAL	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	LABORATORISTA	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL ARMADOR	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL CALCETEIRO	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL CARPINTEIRO	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL ENCANADOR	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL ENCANADOR INS. REDE	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL ENCANADOR MAN. REDE	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL MECÂNICO	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL MECÂNICO MAN. GERAL	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL OPERADOR EST. TRAT.	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL PEDREIRO	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL PINTOR	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL PITOMETRISTA	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL SOLDADOR	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OFICIAL SONDADOR	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	OPERADOR DE MÁQUINAS	OP10	1.752,12	1.804,55	1.857,19	1.909,69	1.962,25	2.014,88	2.067,45	2.120,02	2.172,51
40	MOTORISTA	OP11	1.909,87	1.967,11	2.024,39	2.081,68	2.138,98	2.196,27	2.253,57	2.310,85	2.368,25
40	OFICIAL AFER. HIDROMETRISTA	OP11	1.909,87	1.967,11	2.024,39	2.081,68	2.138,98	2.196,27	2.253,57	2.310,85	2.368,25
40	OFICIAL ELETR. MAN. GERAL	OP11	1.909,87	1.967,11	2.024,39	2.081,68	2.138,98	2.196,27	2.253,57	2.310,85	2.368,25
40	OFICIAL MAN. INST. REDE	OP12	2.064,18	2.126,09	2.187,98	2.249,95	2.311,83	2.373,77	2.435,70	2.497,61	2.559,53
40	OFICIAL MAN. VEÍCULOS	OP12	2.064,18	2.126,09	2.187,98	2.249,95	2.311,83	2.373,77	2.435,70	2.497,61	2.559,53
40	OFICIAL OBRAS E MAN.	OP12	2.064,18	2.126,09	2.187,98	2.249,95	2.311,83	2.373,77	2.435,70	2.497,61	2.559,53
40	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	OP12	2.064,18	2.126,09	2.187,98	2.249,95	2.311,83	2.373,77	2.435,70	2.497,61	2.559,53
40	MESTRE DE OBRAS	OP13	2.317,83	2.387,33	2.456,87	2.526,38	2.595,94	2.665,46	2.735,00	2.804,54	2.874,06
40	MESTRE MAN. VEÍCULOS	OP13	2.317,83	2.387,33	2.456,87	2.526,38	2.595,94	2.665,46	2.735,00	2.804,54	2.874,06
40	TÉCNICO DE TRATAMENTO	OP14	2.508,19	2.583,34	2.658,53	2.733,84	2.809,08	2.884,32	2.959,56	3.034,80	3.110,05
40	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	OP14	2.508,19	2.583,34	2.658,53	2.733,84	2.809,08	2.884,32	2.959,56	3.034,80	3.110,05
40	TÉCNICO EM MECÂNICA	OP14	2.508,19	2.583,34	2.658,53	2.733,84	2.809,08	2.884,32	2.959,56	3.034,80	3.110,05
40	TÉCNICO QUÍMICO I	OP14	2.508,19	2.583,34	2.658,53	2.733,84	2.809,08	2.884,32	2.959,56	3.034,80	3.110,05
40	MESTRE DE MANUT. MEC. E HIDRÁULICA	OP14	2.508,19	2.583,34	2.658,53	2.733,84	2.809,08	2.884,32	2.959,56	3.034,80	3.110,05
40	MESTRE MAN. ELETR.HIDRÁULICA	OP14	2.508,19	2.583,34	2.658,53	2.733,84	2.809,08	2.884,32	2.959,56	3.034,80	3.110,05
40	MESTRE MAN. INST. REDE	OP14	2.508,19	2.583,34	2.658,53	2.733,84	2.809,08	2.884,32	2.959,56	3.034,80	3.110,05
30	BIÓLOGO	TS09	3.748,06	3.860,44	3.972,90	4.085,31	4.197,84	4.310,27	4.422,66	4.535,13	4.647,59
30	CONTADOR I	TS09	3.748,06	3.860,44	3.972,90	4.085,31	4.197,84	4.310,27	4.422,66	4.535,13	4.647,59
30	ECONOMISTA	TS09	3.748,06	3.860,44	3.972,90	4.085,31	4.197,84	4.310,27	4.422,66	4.535,13	4.647,59
30	GEÓLOGO I	TS09	3.748,06	3.860,44	3.972,90	4.085,31	4.197,84	4.310,27	4.422,66	4.535,13	4.647,59
30	TECNÓLOGO MECÂNICO I	TS09	3.748,06	3.860,44	3.972,90	4.085,31	4.197,84	4.310,27	4.422,66	4.535,13	4.647,59
30	ASSISTENTE SOCIAL	TS11	4.194,97	4.320,81	4.446,63	4.572,53	4.698,38	4.824,19	4.950,07	5.075,94	5.201,72
30	CONTADOR II	TS11	4.194,97	4.320,81	4.446,63	4.572,53	4.698,38	4.824,19	4.950,07	5.075,94	5.201,72
30	GEÓLOGO II	TS11	4.194,97	4.320,81	4.446,63	4.572,53	4.698,38	4.824,19	4.950,07	5.075,94	5.201,72
30	PSICÓLOGO	TS11	4.194,97	4.320,81	4.446,63	4.572,53	4.698,38	4.824,19	4.950,07	5.075,94	5.201,72
30	TECNÓLOGO MECÂNICO II	TS11	4.194,97	4.320,81	4.446,63	4.572,53	4.698,38	4.824,19	4.950,07	5.075,94	5.201,72
30	ENG. SEG. DO TRABALHO II	TS12	4.435,48	4.568,54	4.701,56	4.834,65	4.967,72	5.100,82	5.233,87	5.366,95	5.499,96
30	ENGENHEIRO DE SANEAMENTO II	TS12	4.435,48	4.568,54	4.701,56	4.834,65	4.967,72	5.100,82	5.233,87	5.366,95	5.499,96
30	ENGENHEIRO ELETRICISTA II	TS12	4.435,48	4.568,54	4.701,56	4.834,65	4.967,72	5.100,82	5.233,87	5.366,95	5.499,96
30	ENGENHEIRO MECÂNICO II	TS12	4.435,48	4.568,54	4.701,56	4.834,65	4.967,72	5.100,82	5.233,87	5.366,95	5.499,96
30	ANALISTA DE SISTEMAS I	TS13	4.696,39	4.837,13	4.978,04	5.118,96	5.259,88	5.400,79	5.541,65	5.682,54	5.823,47
30	CIRURGIÃO DENTISTA II	TS13	4.696,39	4.837,13	4.978,04	5.118,96	5.259,88	5.400,79	5.541,65	5.682,54	5.823,47
30	MÉDICO DO TRABALHO II	TS13	4.696,39	4.837,13	4.978,04	5.118,96	5.259,88	5.400,79	5.541,65	5.682,54	5.823,47
30	ANALISTA DE SISTEMAS II	TS14	4.858,57	5.004,36	5.150,13	5.295,87	5.441,66	5.587,38	5.733,16	5.878,91	6.024,68
30	ARQUITETO	TS15	5.759,14	5.931,90	6.104,67	6.277,46	6.450,25	6.623,03	6.795,79	6.968,57	7.141,37
30	ENG. SEG. DO TRABALHO I	TS15	5.759,14	5.931,90	6.104,67	6.277,46	6.450,25	6.623,03	6.795,79	6.968,57	7.141,37
30	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	TS15	5.759,14	5.931,90	6.104,67	6.277,46	6.450,25	6.623,03	6.795,79	6.968,57	7.141,37
30	ENGENHEIRO CIVIL I	TS15	5.759,14	5.931,90	6.104,67	6.277,46	6.450,25	6.623,03	6.795,79	6.968,57	7.141,37
30	ENGENHEIRO DE SANEAMENTO I	TS15	5.759,14	5.931,90	6.104,67	6.277,46	6.450,25	6.623,03	6.795,79	6.968,57	7.141,37
30	ENGENHEIRO ELETRICISTA I	TS15	5.759,14	5.931,90	6.104,67	6.277,46	6.450,25	6.623,03	6.795,79	6.968,57	7.141,37
30	ENGENHEIRO MECÂNICO I	TS15	5.759,14	5.931,90	6.104,67	6.277,46	6.450,25	6.623,03	6.795,79	6.968,57	7.141,37
30	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	SA01	15,15	15,57	16,07	16,53	17,01	17,47	17,92	18,37	18,86
30	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SA02	16,76	17,26	17,76	18,29	18,77	19,31	19,82	20,30	20,79
15	CIRURGIÃO DENTISTA	AD 01	77,36	79,71	82,01	84,33	86,68	88,98	91,30	93,67	95,92
15	MÉDICO	AM 01	77,36	79,71	82,01	84,33	86,68	88,98	91,30	93,67	95,92

JN	CARGO	CLASSE	PADRÃO	2	3	4	5	6	7	8	9
			10	11	12	13	14	15	16	17	18
20	PROCURADOR	PR	9.370,57	10.307,62	11.244,68	12.181,74	13.118,80	14.055,86	14.992,91	15.929,97	16.867,03
	(PJ 1044392-21.2018..8.26.0602)		17.804,09	18.741,15	19.678,21	20.615,25	21.552,31	22.489,37	23.426,43	24.363,49	25.300,55

TABELA DE SALÁRIOS - 2021
COMISSIONADOS

JN	CARGO	CLASSE	
40	Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto)	CS 1	3.372,11
40	Supervisor de Atendimento	CS 1	3.372,11
40	Supervisor de Manutenção de Veículos	CS 1	3.372,11
40	ASSISTENTE DE SECRETARIA E EXPEDIENTE	CS 2	3.524,27
40	CHEFE DE SETOR	CS 4	6.031,78
40	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CS 6	8.081,57
40	COORDENADOR ESPECIAL	CS 7	10.297,45
40	DIRETOR Adm.Fina/Operacional/Produção	CS 7	10.297,45
40	DIRETOR GERAL	x	17.617,80

Sorocaba, 22 de dezembro de 2021.

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

18ª LEGISLATURA - 2021/2024

CÍCERO JOÃO (PTB)
CLÁUDIO SOROCABA (PL)
CRISTIANO PASSOS (REPUBLICANOS)
DYLAN DANTAS (PSC)
FÁBIO SIMOA (REPUBLICANOS)
FAUSTO PERES (PODEMOS)
FERNANDA GARCIA (PSOL)
FERNANDO DINI (MDB)
FRANCISCO FRANÇA (PT)
HELIO BRASILEIRO (PSDB)
IARA BERNARDI (PT)
ÍTALO MOREIRA (PSC)
JOÃO DONIZETI (PSDB)
LUIS SANTOS (REPUBLICANOS)
PÉRICLES RÉGIS (MDB)
RODRIGO DO TREVISO (PSL)
SALATIEL HERGESEL (PDT)
SILVANO JÚNIOR (Republicanos)
VINÍCIUS BOLSONARO AITH (PRTB)
VITÃO DO CACHORRÃO (REPUBLICANOS)

MESA DIRETORA 2021

Presidente: **Cláudio Sorocaba - PL**
1º Vice-Presidente: **Luis Santos - Republicanos**
2º Vice-Presidente: **Fausto Peres - Podemos**
3º Vice-Presidente: **Cicero João - PTB**
1º Secretário: **Fábio Simoa - Republicanos**
2º Secretário: **João Donizeti - PSDB**
3º Secretário: **Silvano Junior - Republicanos**

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 05/2021
Objeto: Aquisição de móveis de escritório – Lotes 5, 6 e 8.
Contrato n.º 31/2021
Contratada: Mario Augusto Silva Pereira EPP
Assinatura do contrato: 17.12.2021
Vigência: 06 meses
Valor total: R$ 23.150,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 9.485/2019)
DECRETO Nº 26.568, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. MARIA APARECIDA SANTOS, conforme Processo Administrativo nº 9.485/2019, a saber:

"Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Santo Amaro, nesta Cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, incidente em APP – Área de Preservação Permanente e encravado, possui a seguinte descrição: tomando-se como referência o Ponto 1, na lateral direita do Lote 1, da Quadra Q, do mesmo Loteamento, de quem da Rua Esmeralda João olha para o imóvel, deste ponto segue em reta adentrando o Sistema de Lazer na distância de 22,00 metros até o Ponto 2; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 16,00 metros até o Ponto 3, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 14,00 metros até o Ponto 4, deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros até o Ponto 5, deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros até o Ponto 6, deflete à direita e segue em reta na distância de 19,30 metros até o Ponto 7, deflete à direita e segue em reta na distância de 13,00 metros até o Ponto 2, confrontando todas essas dimensões com o remanescente do mesmo terreno e fechando o perímetro com área de 724,00 metros quadrados aproximadamente."

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, a permissionária deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º A permissionária deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de dezembro de 2 021,
367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO
Secretário de Planejamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 29.312/2021)

DECRETO Nº 26.564, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 021.

(Dispõe sobre os dias e horários do ano de 2022 em que não haverá expediente nas unidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sorocaba em decorrência de feriados e/ou pontos facultativos e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO necessidade de disciplinar o expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em função do calendário anual 2022, com seus feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO ser medida de relevante importância para o adequado planejamento das ações de governo igualmente regrar também o funcionamento das unidades ao longo do ano de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriado nacional, estadual e municipal, e estabelecidos os pontos facultativos para o ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços considerados como essenciais:

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
1º de janeiro	Sábado	Confraternização Universal - Ano Novo	Feriado	Nacional
28 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
1º de março	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
2 de março	Quarta-feira	Quarta-feira de cinzas	Ponto Facultativo	Municipal
14 de abril	Quinta-feira	Endoenças	Ponto Facultativo	Municipal
15 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21de abril	Quinta-feira	Tiradentes	Feriado	Nacional
22 de abril	Sexta-feira	Tiradentes	Ponto Facultativo	Municipal
1º de maio	Domingo	Dia do Trabalho	Feriado	Nacional
9 de julho	Sábado	Revolução Constitucionalista de 1932	Feriado	Estadual
7 de setembro	Quarta-feira	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
12 de outubro	Quarta-feira	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional
28 de outubro	Sexta-feira	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo	Municipal
2 de novembro	Quarta-feira	Finados	Feriado	Nacional
14 de novembro	Segunda-feira	Proclamação da República	Ponto Facultativo	Municipal
15 de novembro	Terça-feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional
24 de dezembro	Sábado	Véspera de Natal	Ponto Facultativo	Municipal
25 de dezembro	Domingo	Natal	Feriado	Nacional
31 de dezembro	Sábado	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo	Municipal

Parágrafo único. As normas previstas neste artigo não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita sofrer descontinuidade ou interrupção pela sua própria natureza, competindo aos Secretários Municipais editar instruções normativas sobre o horário a ser observado para estes, de acordo com a necessidade de cada pasta, bem como promover a organização das escalas e/ou plantões que se façam necessários a garantir a regularidade destes serviços em atendimento à população.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de dezembro de 2 021, 367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 18.351/2019)
DECRETO Nº 26.569, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. SIRDILEI LUIZ DE OLIVEIRA, conforme Processo Administrativo nº 18.351/2019, a saber:

"Terreno constituído por parte de Área Institucional do Loteamento denominado Jardim Residencial Campos do Conde II, nesta Cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba com a seguinte descrição: tomando-se como base o Ponto 1, situado no lado ímpar da Rua 19, lado oposto em relação aos Lotes 01 e 18, da Quadra U do mesmo Loteamento e no alinhamento aproximado do centro da Rua 26; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 40,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua 19; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até o Ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até o Ponto 4, deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até o Ponto 1, confrontando do Ponto 2 ao 1 com o remanescente da mesma Área Institucional do referido Loteamento; atingindo o Ponto inicial da descrição e perfazendo uma área de 1.600,00 metros quadrados."

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, a permissionária deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º A permissionária deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de dezembro de 2 021,
367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
PAULO HENRIQUE MARCELO
Secretário de Planejamento
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.672/2019)
DECRETO Nº 26.570, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. GABRIEL LOPES BEZERRA, conforme Processo Administrativo nº 20.672/2019, a saber:

Área A "Terreno de formato quadrangular, encravado no Sistema de Lazer do loteamento "PQ. SÃO BENTO", nesta Cidade, pertencente à Municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", divisa de fundo dos lotes "21 e 56A" da quadra "DA" do mesmo loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 21,50 metros até o ponto "2", confrontando com o lote "56A" da quadra "DA" do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na extensão de 7,00 metros até atingir o ponto "3"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 43,00 metros até atingir o ponto "4"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 7,00 metros até atingir o ponto "5", confrontando desde o ponto "2" com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na extensão de 21,50 metros até o ponto "1" início desta descrição, confrontando com o lote "21" da quadra "DA" do mesmo loteamento; perfazendo uma área de 301,00 m²."

Área B "Terreno de formato quadrangular, encravado no Sistema de Lazer do loteamento "PQ. SÃO BENTO", nesta Cidade, pertencente à Municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", divisa de fundo dos lotes "20A e 40B" da quadra "DA1" do mesmo loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 23,00 metros até o ponto "2", confrontando com o lote "20A" da quadra "DA1" do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na extensão de 10,00 metros até atingir o ponto "3"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 47,00 metros até atingir o ponto "4"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 5,00 metros até atingir o ponto "5"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto "6"; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 5,00 metros até atingir o ponto "1" início desta descrição, confrontando desde o ponto "2" com o remanescente da área em questão; perfazendo uma área de 355,00 m²."

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º O Permissionário deverá plantar e cuidar de 5 (cinco) mudas arbóreas nativas (frutíferas).

§ 4º As mudas arbóreas nativas (frutíferas) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural "Chico Mendes".

§ 5º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de dezembro de 2 021,
367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
PAULO HENRIQUE MARCELO
Secretário de Planejamento
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 25.157/2020)
DECRETO Nº 26.571, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. VALDECI CLETO DE LIMA, conforme Processo Administrativo nº 25.157/2020, a saber:

"Terreno caracterizado por parte de sistema institucional, sito à rua Gregório R. dos Santos, ao lado do lote 40 da quadra "K", Jardim Santa Cecília, nesta Cidade, pertencente à Municipalidade, com a área de 615, 33 m² (seiscentos e quinze metros e trinta e três decímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações: faz frente para a rua onde mede 15,40 metros; seguindo sua descrição no sentido horário deflete à direita e segue confrontando com o lote 40 da quadra "K" do mesmo loteamento, na distância de 30,00 metros, deflete à esquerda e segue na distância de 5,00 metros, confrontando com o mesmo lote, segue em linha reta por mais 5,00 metros, confrontando com os fundos do lote 39,00, pertencente ao requerente da área; deflete à direita e segue em linha reta 11,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 19,25 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, deflete à direita e segue em linha reta 41,46 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, atingindo desta maneira o ponto inicial desta descrição."

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de dezembro de 2 021,
367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
PAULO HENRIQUE MARCELO
Secretário de Planejamento
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.719/2021)
DECRETO Nº 26.572, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. KELLY BIANCA GALEGO SANCHES, conforme Processo Administrativo nº 1.719/2021, a saber:

"Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado, "Jardim São Guilherme III", nesta Cidade, contendo a área de 645,00 m². (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Antonio Ferreira Filho, onde mede 31,46 metros, seguindo sua descrição no sentido horário, deflete à direita e segue 20,00 metros, confrontando com o lote nº 4, da quadra R, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 5,00 metros, confrontando com o lote nº 1, também da quadra R, deflete à direita e segue 20,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 22,00, confrontando com a Faixa de Preservação Permanente existente ao longo do córrego, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro."

Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, a permissionária deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.

Art. 7º A permissionária deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de dezembro de 2 021,
367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
PAULO HENRIQUE MARCELO
Secretário de Planejamento
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.297/2021)
DECRETO Nº 26.573, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

DECRETOS

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta meses) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. MILTON VERÍSSIMO, conforme Processo Administrativo nº 4.297/2021, a saber:
"Terreno constituído por parte da Área Verde, do loteamento denominado "CJ Hab. Júlio de Mesquita Filho", nesta Cidade, contendo a área de 875,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no ponto 1, da Rua João Batista Machado com a Rua Antônio Salgado, defronte lotes 01, quadra 110 e lote 29, quadra 112; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 35,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua João Batista Machado; deflete à direita e segue na distância de 25,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 25,00 metros até o ponto 4; deflete a direita e segue 25,00 metros ate o ponto inicial, confrontando com o remanescente da Área Verde do CJ Hab. Júlio de Mesquita Filho."
Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio.
§ 1º O interessado deverá plantar e cuidar de 30 (trinta) mudas arbóreas nativas (mudas pioneiras e frutíferas).
§ 2º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural "Chico Mendes".
§ 3º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.
§ 4º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.
Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.
Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.
Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de dezembro de 2 021,
367º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
PAULO HENRIQUE MARCELO
Secretário de Planejamento
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.353/2021)

DECRETO Nº 26.574, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 021.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA RENASCER EM CRISTO, conforme Processo Administrativo nº 25.353/2021, a saber:
"Um terreno com área de 6.000,00 m², desta cidade, destacado (área livre Sistema de Recreio com 1.310,70 m², da planta do loteamento Jardim São Marcos), (área livre Sistema de Recreio com 7.516,00 m² da planta do loteamento Jardim São Marcos) e (área verde do Central Parque), tendo as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a rua Mario Soave, onde mede 50,00 m, pelo lado direito de quem olha para o imóvel, mede 120,00 m, sendo que nos primeiros 30,00 m faz divisa com a área livre do Sistema de Recreio do Jardim São Marcos e nos 90,00 m restantes faz divisa com o remanescente da área verde do Central Parque; do outro lado faz divisa com a rua Nicolau Elias Tibechereny, onde mede 120,00 m, e nos fundos faz divisa com o remanescente da área verde do Central Parque, onde, mede 50,00 m. No referido imóvel existe edificado o prédio nº 51 da Rua Fidel Oliva, com área construída de 122,80 metros quadrados."
Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades socioculturais.
§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.
§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.
§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso/alambrado e/ou cerca viva.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.
Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.
Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.
Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, a permissionária deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos.
Art. 7º A permissionária deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de dezembro de 2 021,
367º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
PAULO HENRIQUE MARCELO
Secretário de Planejamento
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.724/2020)

DECRETO Nº 26.575, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 021.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais á empresa Arth Wind Services & Consulting Eireli - Epp e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.771, de 31 de julho de 2018, em especialmente o determinado no artigo 8º,
CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 24.924, de 14 de junho de 2019, que regulamentou a citada Lei;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Arth Wind Services & Consulting Eireli - Epp, instalada nas áreas da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo nº 13.724/2020;
CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e
CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,
DECRETA:
Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 48.33.89.0001.01.016 Sala SO-6, onde se encontra instalada a unidade da empresa Arth Wind Services & Consulting Eireli - Epp, registrada sob a inscrição municipal nº 349.868, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2020 até 2024.

DECRETOS

Art. 2º Nos termos do inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) no valor das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa Arth Wind Services & Consulting Eireli - Epp, registrada sob a inscrição municipal nº 349.868, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2020 até 2024.
Art. 3º Nos termos do inciso III, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) no valor anual da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Arth Wind Services & Consulting Eireli - Epp, registrada sob a inscrição municipal nº 349.868, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2020 até 2024.
Art. 4º Nos termos do inciso IV, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN, devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Arth Wind Services & Consulting Eireli - Epp, registrada sob a inscrição municipal nº 349.868, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2020 até 2024, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
Art. 5º Nos termos do inciso V, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida à empresa Arth Wind Services & Consulting Eireli - Epp, registrada sob a inscrição municipal nº 349.868, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do mês de julho do exercício de 2020 até dezembro de 2024.
Art. 6º Nos termos do inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens - ITBI devida na aquisição do imóvel para exercício de atividades da unidade da empresa Arth Wind Services & Consulting Eireli - Epp, registrada sob a inscrição municipal nº 349.868, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2020 até 2024.
Art. 7º Em cumprimento ao artigo 22, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018 a empresa Arth Wind Services & Consulting Eireli - Epp, registrada sob a inscrição municipal nº 349.868, deverá fazer anualmente, em favor do Fundo Municipal de Apoio a Ciência, Tecnologia e Inovação de Sorocaba - FACITIS, o recolhimento de valor correspondente a 1% (um por cento) dos incentivos concedidos em relação ao ano imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.
Art. 8º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos dos artigos 14 e 15, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018.
Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.
Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de dezembro de 2 021,
367º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
ROBSON COIVO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 386/2021)

DECRETO Nº 26.576, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 021.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa Wyda Indústria de Embalagens Eireli e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, em especialmente o determinado no artigo 15,
CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 25.826, de 14 de julho de 2020, que regulamentou a citada Lei;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Wyda Indústria de Embalagens Eireli nos autos do Processo Administrativo nº 386/2021;
CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e
CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,
DECRETA:
Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 1º e artigo 5º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis objetos das inscrições cadastrais municipal nº IC 56.43.41.0312.01.000 e IC 56.43.26.0967.01.000, onde se encontra instalada a unidade da empresa Wyda Indústria de Embalagens Eireli, registrada sob a inscrição municipal nº 301.312, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2021 até 2029.
Art. 2º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Wyda Indústria de Embalagens Eireli, registrada sob a inscrição municipal nº 301.312, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2021 até 2029, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
Art. 3º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Wyda Indústria de Embalagens Eireli, registrada sob a inscrição municipal nº 301.312, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2021 até 2029.
Art. 4º Nos termos do inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens - ITBI devida na aquisição do imóvel para exercício de atividades da unidade da empresa Wyda Indústria de Embalagens Eireli, registrada sob a inscrição municipal nº 301.312, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2021 até 2029.
Art. 5º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019 a empresa Wyda Indústria de Embalagens Eireli, registrada sob a inscrição municipal nº 301.312, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.
Art. 6º Em cumprimento às alíneas "a" ou "b", inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019 a empresa Wyda Indústria de Embalagens Eireli, registrada sob a inscrição municipal nº 301.312, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal:
I - para empresa optante pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de um dos programas elencados nos itens '1' a '7', do inciso V, do art.10, da referida Lei;
II - para empresa optante pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doações) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal.
Art. 7º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa nos imóveis definidos no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos do artigo 19 e seguintes, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019.
Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.
Art. 9º A Secretaria da Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.
Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de dezembro de 2 021,
367º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo
ROBSON COIVO
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais